



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de novembro de 2023

Disponibilizado às 20:00h de 14/11/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7500

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE**

EXCELÊNCIA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022,
Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

A assinatura é feita em tinta azul e apresenta uma caligrafia cursiva.

Ministra Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1977, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 230/2023 e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0023501-23.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o expediente na Comarca de Bonfim no dia 17/11/2023, sem qualquer alteração no feriado nacional do dia 15/11/2023, conforme Portaria TJRR n. 1141/2022.

Art. 2º Prorrogar os prazos processuais para o dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 14/11/2023, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1834167 e o código CRC 850CA5EE.

PORTARIA TJRR/PR N. 1978, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023 e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0023168-71.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o expediente na Comarca de Caracarái no dia 17/11/2023, sem qualquer alteração no feriado nacional do dia 15/11/2023, conforme Portaria TJRR n. 1141/2022.

Art. 2º Prorrogar os prazos processuais para o dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 14/11/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1833829 e o código CRC 47BF4AB1.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 14/11/2023

EDITAL

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – ACORDO DIRETO

EDITAL Nº 02/2023 – ESTADO DE RORAIMA

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **Esdras Silva Benchimol Pinto**, atuando por delegação de competências do Presidente, Portaria nº 756, de 09/05/2023, CIENTIFICA o Estado de Roraima e CONVOCA os **credores de precatórios inscritos na lista cronológica do referido ente e seus Advogados**, para, querendo, manifestarem interesse na **realização de acordo direto**, em conformidade com o § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com os recursos destinados para esse fim.

1. OBJETO

1.1. Convocação dos titulares de precatórios apresentados até 02 de abril de 2023, expedidos exclusivamente no âmbito de processos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em face do Estado de Roraima, que não tenham sido objeto de compensação tributária, para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento, na forma prevista no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, na Lei nº 1691 de 21 de junho de /2022, Resolução nº 32 de 18 de agosto de 2021 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e na Portaria da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

1.2. A lista cronológica organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima pode ser acessada no endereço eletrônico: https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/files/6237/Listas-ConsolidadasREGIME-ESPECIAL/18zqm9s4cLfd98VQDG53hE-_Kub4ZWtP2/LISTA-CRONOLOGICA-CONSOLIDADA---ESTADO-DE-RORAIMAatualizado-em-06072023.pdf

2. DO DESÁGIO APLICADO

2.1. Para a celebração do acordo direto de que trata este Edital, serão aplicados os seguintes percentuais de deságio, nos termos do art. 2º da Lei 1.691/2022:

I - 20% (vinte por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - 30% (trinta por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

III - 40% (quarenta por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2. Sobre o valor a receber, após aplicado o deságio de que trata o item 2.1, observando-se a regra incidente, conforme a especificidade de cada precatório, serão deduzidos do valor final, nas hipóteses em que incidirem, o imposto de renda, as contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais e o depósito de parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em conta vinculada à disposição do credor e outras retenções que, por força da legislação federal ou estadual, exigirem pagamento.

3. DOS LEGITIMADOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO

3.1. Podem apresentar proposta de acordo, pessoalmente ou por intermédio de procurador ou advogado:

a) o(a) credor(a) principal do precatório;

- b) o(s) sucessor(es) causa mortis do titular originário, desde que esteja(m) devidamente habilitado(s), mediante decisão judicial prévia expedida pelo juízo da execução, da qual conste o quinhão individualizado;
- c) o espólio, por meio do seu inventariante, desde que o representante legal comprove, na data da audiência ou nos autos do precatório que acerca de referida opção foram ouvidos os demais interessados, bem como obtida autorização do juiz, em conformidade com o previsto no art. 619 do CPC;
- d) o(a) advogado(a) titular de precatório dos honorários de sucumbência;
- e) em caso de inventário extrajudicial, os sucessores/herdeiros, sem exclusão de nenhum, diretamente ou por meio de seu(s) procurador(es) ou advogado(s) com poderes específicos para tanto;
- f) o(a) advogado(a) credor dos honorários contratuais destacados, desde que tenha sido proposto acordo referente ao crédito principal, aplicando-se o mesmo percentual de deságio previsto no item 2.1 para ambos os créditos.

3.2. O(a) advogado(a) deverá manifestar expressamente seu desejo de realizar acordo sobre os honorários contratuais;

3.3. Não incluídos os honorários contratuais no acordo, o(a) advogado(a) receberá seu crédito na data em que o(a) credor(a) principal receberia o dele(a) na ordem cronológica, caso não tivesse feito o acordo.

3.4. Realizado o acordo sobre o crédito principal, não será deferido posterior pedido de destaque de honorários contratuais.

3.5. A proposta de acordo pode ser apresentada diretamente pelo credor, por procurador ou por advogado constituído mediante procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida, e poderes específicos para celebração de acordo perante o Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, outorgada no máximo há 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta.

3.3. Considera-se credor(a) principal o(a) titular originário em nome de quem foi expedido o ofício requisitório do precatório.

3.4. Compete exclusivamente ao juízo da execução reconhecer a condição dos sucessores *causa mortis* para efeito de habilitação de eventuais interessados em realizar o acordo direto.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

4.1. O interessado deve apresentar a proposta de acordo direto de pagamento mediante o preenchimento de requerimento específico, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/precatorios/acordos-direitos>, no período de 16 de novembro a 11 de dezembro de 2023, acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital.

4.2. O protocolo do requerimento configura manifestação inicial de vontade do credor de recebimento, mediante a sistemática do acordo direto, dos valores referentes ao precatório de que é titular.

4.3. Do requerimento constará declaração expressa do credor de concordância em receber o montante referente ao precatório objeto de acordo com o deságio indicado no item 2.1, sobre o valor atualizado do título, bem como de que o precatório não foi objeto de cessão (venda) a terceiros e tampouco oferecido para compensação tributária.

4.4. O protocolo do requerimento deve ser realizado por meio eletrônico, diretamente pelo interessado, procurador ou advogado, nos autos dos precatórios em tramitação no sistema Projudi, juntamente com a documentação exigida no item 5.

4.5. Eventuais dificuldades no momento do preenchimento ou do protocolo do requerimento poderão ser sanadas por meio do balcão virtual em dias úteis, no horário das 8h às 14h, no chat disponibilizado na página do Tribunal de Justiça, endereço eletrônico: <https://vc.tjrr.jus.br/nuc-4vd-dnc>

4.6. Ao apresentar o requerimento de acordo, o proponente:

a) declara plena ciência do que dispõem o art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT; a Lei 1691/2022, a Resolução 32/2021-TJRR, e do presente Edital;

b) compromete-se a acessar regularmente o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, o sistema eletrônico judicial - Projudi, WhatsApp e e-mail informados no requerimento, para os quais serão encaminhadas as comunicações e intimações referentes ao acordo de pagamento de que trata este Edital.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. O formulário de requerimento/proposta do Acordo Direto de Precatórios ficará disponível no sítio do Tribunal de Justiça, no endereço eletrônico <https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/precatórios/acordos-direitos>, devendo ser obrigatoriamente anexados os seguintes documentos:

a) **se o credor for pessoa física:** cópia do(s) documento(s) de identificação oficial do(s) requerente(s) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) **se o credor for pessoa jurídica:** certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, Cartório ou OAB, da qual conste o nome do representante subscritor da proposta, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data da apresentação do requerimento, bem como cópia dos atos constitutivos.

5.2. Quando aplicável, conforme as hipóteses do item 3.1, deve(m) ser anexado(s) à proposta, sem prejuízo de outros documentos que se mostrem necessários:

a) procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida, que atribua ao advogado ou procurador poderes específicos para celebração de acordo direto, com aplicação dos percentuais de deságio previstos no item 2.1, lavrada há não mais de 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta, quando o credor se fizer representar por advogado ou procurador;

b) decisão judicial de habilitação dos sucessores/herdeiros expedida no juízo da execução, com individualização do(s) respectivo(s) quinhão(ões) e cópia do(s) respectivo(s) documento(s) de identificação oficial, do(s) qual(is) conste o número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) cópia da decisão judicial que, nos autos do inventário, autorizou o inventariante a fazer o requerimento de acordo em nome do espólio (CPC, art. 619);

d) cópia da escritura pública do inventário extrajudicial;

6. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

Fica disponibilizada a quantia inicial de R\$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil reais), bem como todos os aportes que ocorrerem no exercício de 2023, na conta destinada ao pagamento dos precatórios por acordo direto. Exauridos os recursos, os precatórios que não foram englobados pelo valor, serão retirados da lista de acordo e aguardarão o seu pagamento pela ordem cronológica.

7. DA ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. À medida em que forem sendo recebidas, as propostas serão organizadas em consonância com a ordem cronológica de expedição dos precatórios do Estado de Roraima.

8. DA INABILITAÇÃO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA NÃO CONTEMPLAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO

8.1. Serão inabilitadas as propostas intempestivas, as apresentadas por pessoa que não seja titular ou legitimada, as desacompanhadas dos documentos listados no item 5 deste Edital, bem como as relativas a precatórios expedidos fora do período estipulado no item 1 do presente instrumento convocatório (precatórios expedidos até o dia 02 de abril de 2023).

8.1.1. Nos casos de inabilitação por falta dos documentos elencados no item 5, poderá o interessado regularizar a instrução no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio de intimação pessoal específica, a ser encaminhada para o endereço de e-mail informado no requerimento de acordo.

8.2. Serão desclassificadas as propostas de acordo direto de pagamento referentes a precatórios:

- a) cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação;
- b) sobre os quais estejam pendentes discussão judicial;
- c) que tenham sido oferecidos para compensação tributária; e
- d) que já se encontrem quitados;

8.3. Não serão contempladas as propostas referentes a precatórios cujos valores, após a aplicação do deságio de que trata o item 2.1 e da organização de que tratam os itens 7.1, excederem ao limite da verba especificada no item 6.

8.4. Encerrado o período de apresentação dos requerimentos previsto no item 4.1 do edital, e uma vez ultimada a organização cronológica prevista no item 7, será publicada no diário da justiça eletrônico - DJe a listagem completa de todas as propostas recebidas, constando separadamente as propostas habilitadas e as inabilitadas (desclassificadas).

8.5. Os requerentes que tiverem suas propostas inabilitadas ou desclassificadas serão cientificados nos autos do precatório no sistema Projudi.

9. DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual impugnação, contado o prazo a partir da intimação nos autos do precatório no Projudi, não sendo admitida impugnação encaminhada por e-mail ou por qualquer meio que não seja nos autos do processo;

10. DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. Após a organização cronológica das propostas (item 7.1), o Núcleo de Precatórios, por força do artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, procederá à atualização do valor devido, com aplicação do deságio em conformidade com os incisos I, II e III do item 2 deste edital, e indicação dos descontos correspondentes à contribuição previdenciária, imposto de renda e demais encargos legais incidentes, quando for o caso.

10.2. Após a homologação do acordo, o crédito será pago por meio de transferência bancária, observado o procedimento oficial.

10.3. A proposta do acordo abrangerá todo o crédito do precatório, ressalvado o desconto dos honorários contratuais quando não forem objeto do acordo (itens 3.2 e 3.3), e importará em renúncia ao pagamento da parcela superpreferencial que eventualmente fizer jus o credor de precatório alimentar que tenha 60 (sessenta) anos ou mais de idade, ou seja portador de doença grave, ou pessoa com deficiência (Constituição Federal, art. 100, § 2º).

10.4. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado pode desistir do acordo direto, mas a partir do recebimento do valor objeto do acordo ocorre a plena quitação do precatório.

10.5. A homologação do acordo e liberação do pagamento de qualquer valor ao credor do precatório será feita exclusivamente pelo Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

11. DA REALIZAÇÃO DOS ACORDOS

11.1. Os acordos de que tratam este edital serão realizados preferencialmente mediante manifestação nos autos do precatório, sendo possível a realização de audiência em casos específicos a juízo do Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

11.2. As audiências poderão ser realizadas de forma híbrida, por meio virtual e/ou presencial.

11.3. O Núcleo de Precatórios disponibilizará os links das audiências nos autos do precatório.

11.4. As pautas das audiências serão divulgadas pelo Núcleo de Precatórios no Diário da Justiça da Eletrônico, bem como ficará disponível no site do Tribunal de Justiça, endereço eletrônico: <https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/precatorios/acordos-diretos>.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do proponente ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após sua assinatura pelas partes.

12.2. Para o esclarecimento de dúvidas e informações complementares estão disponíveis o e-mail acordodireto@tjrr.jus.br, o whatsapp (95) 3198-4105 e o balcão virtual do NUPREC no site do www.tjrr.jus.br.

Boa Vista, 13 de novembro de 2023.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL
Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 13/11/2023, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016..



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1831867** e o código CRC **C4CA69C6**.

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA TJRR/SG Nº 197/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010990-90.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a publicação da Tabela do Fator de Correção- novembro/2023, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/fator-de-atualizacao-monetaria>, em consonância com a Portaria da Presidência n.º 2.176/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023

N. 537 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013457-42.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos	Chefe de Setor	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Acompanhamento e suporte para ação formativa.	
Data:	22 a 23/11/2023	

N. 538 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004441-64.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enéias da Silva	Motorista – em extinção	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Transportar indígenas Waimiri Atroari.	
Data:	10 e 11/11/2023	

N. 539 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023409-45.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Rosendo	Motorista – em extinção	14,5 (quatorze e meia)
Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Substituir o motorista em razão de afastamento para tratamento de saúde.	
Data:	16 a 30/11/2023	

N. 540 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023339-28.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
José de Ribamar Lopes Filho	Técnico de Assessoramento	
Destino:	Zona Rural da comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	09 e 10/11/2023	

Boa Vista, 14 de Novembro de 2023.

Yano Leal Pereira

Secretário de Orçamento e Finanças – Em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 1278 - Convalidar a designação da servidora **ADILVANE BORSATTO**, Assessora Técnica II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara Cível/Secretaria, no dia 9/11/2023, em virtude de folga da servidora Debora Lima Batista.

N.º 1279 - Designar o servidor **CLÁUDIO ANTÔNIO KLAUS JÚNIOR**, Assessor de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Coordenadoria Acadêmica, nos períodos de 13 a 22/11/2023 e de 30/11 a 7/12/2023, em virtude de recesso da servidora Flavianne Fontinele de Albuquerque.

N.º 1280 - Designar a servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis/Secretaria, no período de 13/11 a 2/12/2023, em virtude de férias do servidor Anderson Sousa Lorena de Lima.

N.º 1281 - Designar o servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Mucajaí/Secretaria, no período de 21 a 30/11/2023, em virtude de férias da servidora Sandra Maria Conceição dos Santos.

N.º 1282 - Designar o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão de Contratações de TIC, no período de 13/11 a 2/12/2023, em virtude de férias do servidor Felippi Tuan da Silva Figueiredo.

N.º 1283 - Designar a servidora **HAÊDRA THALIA TATAIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, no período de 6/11 a 5/12/2023, em virtude de afastamento da servidora Rozeneide Oliveira dos Santos.

N.º 1284 - Designar a servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica, no período de 7/11 a 18/12/2023, em virtude de afastamento do servidor Aecyo Alves de Moura Mota.

N.º 1285 - Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Finanças, no período de 21 a 29/11/2023, em virtude de recesso da servidora Claudeane Bezerra de Moura.

N.º 1286 - Designar a servidora **THALITA FERNANDES PINTO**, Assistente de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Segundo Juizado de Violência Doméstica/ Gabinete, no período de 23/11 a 8/12/2023, em virtude de recesso da servidora Camila Cristina Xavier Coelho.

N.º 1287 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 1099, de 29/9/2023, publicada no DJE n.º 7475, de 2/10/2023, que designou o servidor **PEDRO AUGUSTO SILVA COELHO CÉSAR**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Execução Penal/ Gabinete, no período de 21 a 29/11/2023, em virtude de recesso da servidora Juliana Quintela Ribeiro da Silva.

N.º 1288 - Designar a servidora **VANEYLA LIMA BARBOSA ALVES**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Execução Penal/ Gabinete, no período de 11 a 19/12/2023, em virtude de recesso da servidora Juliana Quintela Ribeiro da Silva.

N.º 1289 - Designar a servidora **YARA MICAELLA DA SIVA ARAÚJO**, Assistente Técnica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 8 a 17/11/2023, em virtude de férias da servidora Cristina Leite Lopes Cardoso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 383 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **AECYO ALVES DE MOURA MOTA**, Técnico Judiciário/Diretor de Secretaria, no período de 7/11 a 18/12/2023.

N.º 384 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária/Subsecretária, no período de 6 a 12/11/2023.

N.º 385 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária/Chefe de Setor, no período de 6/11 a 5/12/2023.

N.º 386 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **FABIANA ZANETTI DA COSTA XAVIER**, Técnica Judiciária, no período de 4/10 a 2/11/2023.

N.º 387 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIANA NUNES RAMALHO**, Assessora de Gabinete Administrativo, no período de 9 a 10/11/2023.

N.º 388 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **REBECA COELHO VIANA**, Assistente Técnica, no período de 5 a 8/11/2023.

N.º 389 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, no período de 6 a 10/11/2023.

N.º 390 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **TACILA MILENA FERREIRA**, Técnica Judiciária/Diretora de Secretaria, no dia 6/11/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO
Secretária de Qualidade de Vida, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 14/11/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO CONTRATO:** 40/2019**PROCESSO SEI Nº:** 0018497-44.2019.8.23.8000**ADITAMENTO:** Décimo Termo Aditivo**ASSUNTO:** Prestação de serviço de fornecimento de refeições e lanches para atender às sessões do Tribunal do Júri.**CONTRATADA:** T. S. Comércio LTDA - EPP - CNPJ: 17.015.008/0001-24**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência por mais 12 (doze) meses, passando de 22/11/2023 para 22/11/2024; e REAJUSTE do valor do contrato com acréscimo de 2,99% (Dois e noventa e nove por cento), correspondente à R\$ 8.812,92 (oito mil oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos).**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II e Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTES DA CONTRATADA:** Thais da Silva Soares - Representante Legal.**DATA:** 14 de novembro de 2023.**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL****Nº DO ACORDO:** 001/2023**PROCESSO SEI Nº:** 0023385-17.2023.8.23.8000**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Interinstitucional tem por objeto estabelecer procedimentos e instrumentos de cooperação judiciária entre os Tribunais signatários, bem assim a instituição do Núcleo de Cooperação dos Tribunais da Região Norte, visando a otimização da prestação jurisdicional por meio da conjugação de esforços voltados ao aprimoramento da prática de atos processuais judiciais e administrativos interestaduais.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (TJTO).**VIGÊNCIA:** Prazo indeterminado.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 184 da Lei 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos), pela Resolução 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Presidente Jésus Nascimento.**REPRESENTANTE DO TJAC:** Desembargadora Presidente Regina Ferrari.**REPRESENTANTE DO TJAP:** Desembargador Presidente Adão Joel Gomes de Carvalho.**REPRESENTANTE DO TJAM:** Desembargadora Presidente Nélia Caminha Jorge.**REPRESENTANTE DO TJPA:** Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.**REPRESENTANTE DO TJRO:** Desembargador Presidente Marcos Alaor Diniz Grangeia.**REPRESENTANTE DO TJTO:** Desembargadora Presidente Etelvina Maria Sampaio Felipe.**DATA:** 10 de novembro de 2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0014856-09.2023.8.23.8000

OBJETO: Contratação de empresa para realização de uma série de palestras (palestra principal, palestra para o programa "A Escola vai à Escola" e Workshop para servidores do TJRR) do Professor Psicólogo Doutor Cristiano Nabuco, a serem realizadas no formato presencial no dia 15 de dezembro de 2023

CONTRATADA: NÚCLEO DE PSICOTERAPIA COGNITIVA DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 01.307.296/0001-50.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

VALOR: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

DATA: 14 de novembro de 2023.

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

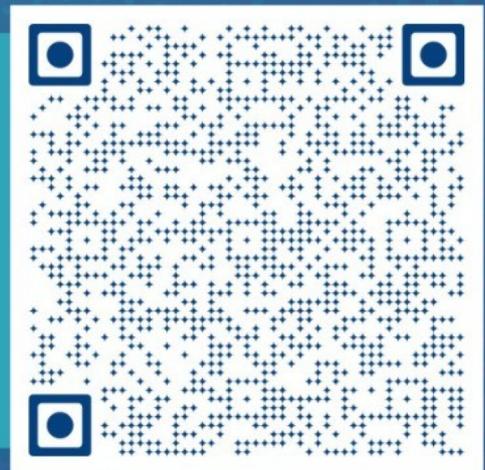
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 14/11/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O mm juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – magistrado respondendo pela 1ª vara de família da comarca de boa vista – Estado de Roraima, faz saber: a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório se processam os autos do processo de interdição nº 0823710-67.2023.8.23.0010 em que é requerente **Cristiane Inês Barbosa de Menezes** e requerida **Maria de Nazaré Barbosa Gomes**, e que o mm. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº. 38), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Maria de Nazaré Barbosa Gomes**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Cristiane Inês Barbosa de Menezes**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisão. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – magistrado respondendo pela 1ª Vara de Família da comarca de Boa Vista – Estado de Roraima, **faz saber**: a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório se processam os autos do processo de interdição nº 0812041-17.2023.8.23.0010 em que é requerente **Nora Rodriguez** e Requerida **Milagro Margarita Vidal Rodriguez**, e que o mm. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Milagro Margarita Vidal Rodriguez**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Nora Rodriguez**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisão. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – magistrado respondendo pela 1ª Vara de Família da comarca de Boa Vista – Estado de Roraima, **faz saber**: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0810809-67.2023.8.23.0010 em que é requerente **Francisca Silva Oliveira** e requerido **Shayane Oliveira Soares**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Shayane Oliveira Soares**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Francisca Silva Oliveira** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O mm juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – magistrado respondendo pela 1ª vara de família da comarca de Boa Vista – Estado de Roraima, **faz saber**: a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório se processam os autos da ação de interdição nº 0832310-77.2023.8.23.0010 em que é requerente **Gracilene Dos Santos Nascimento** e requerido **Kauan Nascimento de Sousa**, e que o mm. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Kauan Nascimento de Sousa**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **Gracilene Dos Santos Nascimento**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – magistrado respondendo pela 1ª vara de família da comarca de Boa Vista – Estado de Roraima, **faz saber**: a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório se processam os autos da ação de interdição nº 0829627-67.2023.8.23.0010 em que é requerente **Fidência De Jesus Da Silva Matos** e requerido **Hícaro Guilherme Matos Ferreira**, e que o mm. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Hícaro Guilherme Matos Ferreira**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Fidência De Jesus Da Silva Matos**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – magistrado respondendo pela 1ª vara de família da comarca de Boa Vista – Estado de Roraima, **faz saber**: a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório se processam os autos da ação de interdição nº 083174-07.2023.8.23.0010 em que é requerente **Cleodete De Sousa Oliveira Moreira** e requerida **Galdênci Maria Gama Oliveira**, e que o mm. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Galdênci Maria Gama Oliveira**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Cleodete de Sousa Oliveira Moreira**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – magistrado respondendo pela 1ª Vara de Família da comarca de Boa Vista – Estado de Roraima, **faz saber**: a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório se processam os autos do processo de interdição nº 0808847-09.2023.8.23.0010 em que é requerente **Ana Bucley Da Silva** e requerido **Kleber Emanuel Silva Nolvaz**, e que o mm. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº. 38), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Kleber Emanuel Silva Nolvaz**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Ana Bucley Da Silva**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisão. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – magistrado respondendo pela 1ª Vara de Família da comarca de Boa Vista – Estado de Roraima, **faz saber**: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0831699-27.2023.8.23.0010 em que é requerente **Kely Correa Lopes Ferreira** e requerido(a) **Maylson Ferreira da Silva**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Maylson Ferreira da Silva** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Kely Correa Lopes Ferreira**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

CITAÇÃO DE: **Josemar Morais Gaskin**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº 0835305-97.2022.8.23.0010 – Ação de Execução de Alimentos, proposta por E. G. R. G. Representado por Taynara Heckelly Farias Rodrigues, efetuar o pagamento do débito alimentar, no valor de R\$ 82,76 (oitenta e dois vírgula setenta e seis centavos), referente ao período de abril a maio de 2023, ou provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de PRISÃO, nos termos da petição inicial e despacho judicial. (cópias anexas). O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos do art. 528, § 1º e § 7º do CPC. ANEXOS.

Obs.: **O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 14/11/2023

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autorização de Viagem n.º 0839398-69.2023.8.23.0010

Requerido(a): **Carmen Julia Salazar Salazar**

Como se encontra(m) o(s) requerido(s), Sr^a. Carmen Julia Salazar Salazar, venezuelana, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(s) requerido(s), no prazo de 10 (dez) dias, contestarem a ação, ciente(s) de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2023.

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Diretoria de Secretaria

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE MINERVA MATOS ALVES BARRADAS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **0823748-79.2023.8.23.0010**, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como parte autora ASSOCIAÇÃO IATE CLUBE DE BOA VISTA/RR e requerido **MINERVA MATOS ALVES BARRADAS**. Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ E NIVALDO SOUSA CRUZ COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0824932-70.2023.8.23.0010**, Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, em que figura como autor **DIONAH BANDEIRA DE FIGUEIREDO** e parte ré **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ E OUTROS**. Como se encontram os réus **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ E NIVALDO SOUSA CRUZ** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ- LOS** por todo o conteúdo da petição inicial, para manifestarem-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil. Se os réus não contestarem a ação, será nomeado(a) defensor(a) dativo(a) com o prosseguimento do litígio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAB DOS SANTOS TEIXEIRA e YOUXWALLET COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **0803162-26.2020.8.23.0010**, AÇÃO DE Procedimento Ordinário, em que figura como parte autora **LUIS MANUEL AREVALO RODRIGUEZ** e requerido **JOAB DOS SANTOS TEIXEIRA e YOUXWALLET**. Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Fica advertido(a), outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial pela parte autora (Arts. 335 e 344, do CPC/15), ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO CARLOS MARTINS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0812056-83.2023.8.23.0010**, Ação de usucapião, em que figura como autor **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA** e parte ré **FRANCISCO CARLOS MARTINS**. Como se encontra a ré **FRANCISCO CARLOS MARTINS** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITÁ-LO** nos termos do artigo 701, ss. do NCPC, para efetuar o pagamento do valor apontado na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, para apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do NCPC, respectivamente) no mesmo prazo. Ficará, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC), constituindo-se de pleno direito em título executivo judicial, independentemente de qualquer finalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no artigo 702 do NCPC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 14/11/2023

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0835930-97.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA (RG: XXXX30981 SSP/SP e CPF/CNPJ: XXX.X18.438-66)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA (RG: XXXX30981 SSP/SP e CPF/CNPJ: XXX.X18.438-66)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14 de novembro de 2023. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0835320-32.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X13.052-15)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X13.052-15)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14 de novembro de 2023. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0833998-74.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): JOSE RODRIGUES ACORDI (CPF/CNPJ: XXX.X59.679-04)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **JOSE RODRIGUES ACORDI (CPF/CNPJ: XXX.X59.679-04)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14 de novembro de 2023. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0832597-40.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): JOSÉ EDVALDO DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X49.873-20)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **JOSÉ EDVALDO DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X49.873-20)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14 de novembro de 2023. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0807174-78.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): JUCELIO LUIZ DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X07.485-91); TRACTORMARC COM. DE MAQUINAS LTDA ME (Nome Fantasia: MAQUINORTE) (CPF/CNPJ: XX.XX5.460/0001-70)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **JUCELIO LUIZ DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X07.485-91)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no SISBAJUD nos presentes autos no valor de **R\$ 80.633,98** (EP. 42) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de novembro de 2023. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0806759-95.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES (RG: XXX43 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X88.962-53)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES (RG: XXX43 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X88.962-53)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14 de novembro de 2023. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0834223-65.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): R T EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI (CPF/CNPJ: XX.XX6.982/0001-28) representado(a) por ROBINSON DE TARSO SOARES DOS SANTOS (RG: XXXX138 SSP/PA e CPF/CNPJ: XXX.X49.682-87)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **R T EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI (CPF/CNPJ: XX.XX6.982/0001-28)** representado(a) por **ROBINSON DE TARSO SOARES DOS SANTOS (RG: XXXX138 SSP/PA e CPF/CNPJ: XXX.X49.682-87)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): I/FIAT PALIO ATTRACT 1.0** de placa **NAV1798** , e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de novembro de 2023. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0821207-20.2016.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): LIDENBERG OLIVEIRA DA SILVA (RG: XXXX052-8 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X72.512-49); LIDER PROMOTORA FINANCEIRA LTDA - EPP (CPF/CNPJ: XX.XX0.834/0001-77); MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (RG: XXXX353-0 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X43.832-15)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **LIDENBERG OLIVEIRA DA SILVA (RG: XXXX052-8 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X72.512-49)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14 de novembro de 2023. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0903250-87.2011.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): BRITO E VICTOR LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX9.126/0001-80); DAYANI VICTOR DE BRITO (CPF/CNPJ: XXX.X35.661-68); ELTON SOARES DE BRITO (CPF/CNPJ: XXX.X61.832-20)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **DAYANI VICTOR DE BRITO (CPF/CNPJ: XXX.X35.661-68); ELTON SOARES DE BRITO (CPF/CNPJ: XXX.X61.832-20)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no SISBAJUD nos presentes autos no valor de R\$ 426,12 (EP. 486) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de novembro de 2023. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0916877-95.2010.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): E. QUEIROZ DE SOUZA ME. AGROFERTIL (CPF/CNPJ: XX.XX7.847/0002-10);
ERISVANDA QUEIROS DE SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X60.532-53)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **ERISVANDA QUEIROS DE SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X60.532-53)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no SISBAJUD nos presentes autos no valor de R\$ 99,22 (EP. 324) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de novembro de 2023. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0813367-46.2022.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): ROSIANE CRISTINA NASCIMENTO SANTIAGO (CPF/CNPJ: XXX.X60.832-00); ROSIANE CRISTINA NASCIMENTO SANTIAGO (CPF/CNPJ: XX.XX.333/0001-48) representado(a) por ROSIANE CRISTINA NASCIMENTO SANTIAGO (CPF/CNPJ: XXX.X60.832-00)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ROSIANE CRISTINA NASCIMENTO SANTIAGO (CPF/CNPJ: XXX.X60.832-00)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14 de novembro de 2023. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 09/11/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Ação Penal Processo nº 0818477-60.2021.8.23.0010

Réu: ROSBER ORLANDO MARIN

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do réu ROSBER ORLANDO MARIN** venezuelano, solteiro, natural de Maturin/VE, nascido no dia 30/08/1987, filho de Orlando Jose Rivero e Verenice Luisa Marin, sem informações sobre RG ou CPF, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público para **CONDENAR o réu ROSBER ORLANDO MARIN, como incurso na pena do artigo 129, § 9º, do Código Penal, na forma do artigo 5º, inciso III e artigo 7º, I, ambos da Lei 11.340/2006.** (...) Ademais, não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, **fixo a pena em 8 (oito) meses e 8 (oito) dias de detenção.** O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2023. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça - Diretora de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA
Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 09/11/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Ação Penal Processo nº 0807754-84.2018.8.23.0010

Réu: WELCKS RONIELLY SANTOS RODRIGUES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do requerido WELCKS RONIELLY SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, RG nº 319386-1 SSP/RR, filho de Estevam Rodrigues Oliveira e Marlene Castilho dos Santos, nascido aos 23/07/1993 para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia formulada pelo Ministério Público para **CONDENAR o réu WELCKS RONIELLY SANTOS RODRIGUES como incurso na pena prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I, da Lei n. 11.340/06, e ABSOLVÊ-LO da prática dos crimes previstos no artigo 24-A, da Lei n. 11.340/06, e artigos 147 e 129, § 9º c/c art. 14, II, todos do Código Penal. (...)** Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a **pena, DEFINITIVA, em 05 (cinco) meses e 27(vinte e sete) dias de detenção**. Em atenção ao disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu não esteve preso preventivamente por este processo. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2023. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça - Diretora de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA

Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 07/11/2023

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0813763-86.2023.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: **M. L. A.**

Requerente: **N. F. D. C.**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do requerido **M. L. A.**, nascido no dia 21/02/1989, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ROSILETE SERVINO LEITE e de AMARI VIANA ARAUJO, RG: 262049 SSP/RR, tomar ciência da decisão cujo teor é o que segue: "(...) O presente caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, 23, inciso III, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O ATUAL LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2023. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça - Diretora de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA

Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 7/11/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 0019505-43.2014.8.23.0010

Réu: GILSON RIBEIRO SOUZA

Vítima: LUANA SOUZA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO da vítima LUANA SOUZA SILVA**, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Por todo o exposto, com fulcro no art. 61, do CPP c/c os arts. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu GILSON RIBEIRO DE SOUZA**, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto à infração penal prevista no artigo 21, da LCP, e no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENÁ-LO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º c/c artigo 61, inciso II, alínea "h", do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e DEFERIR o pedido de indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária (Mov. 86.1), que o réu foi preso em decorrência deste fato no dia 01/12/2014, permanecendo preso até o dia 03/12/2014, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 02 (dois) dias. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de detenção. O regime de cumprimento da pena será o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. A pena fixada definitivamente nesta sentença condenatória foi de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Os fatos ocorreram em 1º/12/2014, a denúncia foi recebida em 10/11/2015, sendo que da data do recebimento da denúncia até a data desta sentença, passaram-se mais de 03 (três) anos, operando-se a prescrição descrita no art. 110 c/c o previsto no art. 109, inciso VI, ambos do CP. Por esse motivo, nos termos do art. 61 do CPP, e artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, do Código Penal, JULGO EXTINTA a pretensão executória do Estado na modalidade retroativa. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, cujo valor deverá ser deduzido do valor recolhido a título de fiança. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2023. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça - Diretora de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caraná - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA
Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 7/11/2023

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0832111-55.2023.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: E. C. D. S.

Requerente: R. D. C.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do(a) requerido E. C. D. S., brasileiro, RG XXX8917 SSP/RR, CPF XXX.848.222-XX, nascido no dia 29/09/2002, em BOA VISTA/RR, filho de SIMONE DE SOUZA COSTA e de EMERSON DE SOUZA, para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Assim, depreende-se que a situação merece sofrer intervenção do Poder Judiciário, a fim de que a integridade física e psicológica da requerente seja protegida pelo Estado, mostrando-se recomendável, por ora, o deferimento das seguintes medidas protetivas: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06). 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO LOCAL DE TRABALHO A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.340/06).(...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2023. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça - Diretora de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA

Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 7/11/2023

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0831177-97.2023.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: M. D. S. V.

Requerente: E. A. R.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do(a) requerido E. A. R., brasileiro, RG XXX039 SSP/RR, CPF XXX.828.692-XX, nascido no dia 08/09/1981, em ESPERANTINÓPOLIS/MA, filho de FRANCISCA ALVES RIBEIRO e de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, estado civil: Solteiro(a), para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Assim, depreende-se que a situação merece sofrer intervenção do Poder Judiciário, a fim de que a integridade física e psicológica da requerente seja protegida pelo Estado, mostrando-se recomendável, por ora, o deferimento das seguintes medidas protetivas: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06). 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO LOCAL DE TRABALHO A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.340/06). 4. AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, II, da Lei n. 11.340/06). (...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2023. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça - Diretora de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA

Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 7/11/2023

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0834971-29.2023.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: M. D. T. D.

Requerente: I. D. S. T.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do(a) requerido M. D. T. D.**, brasileiro, RG XXX42700 SSP/RR, CPF XXX.289.562-XX, nascido no dia 09/08/1992, em BOA VISTA/RR, filho de IRENE DA SILVA TIZOLIM e de CICERO FACUNDES DINIZ, para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, defiro liminarmente o pedido de medida protetiva, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as medidas pedidas, e demais providências que, ante o contexto fático demonstrado, se mostram necessárias para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela lei em aplicação, sendo as seguintes medidas protetivas de urgência: I) Proibição de aproximação da ofendida, seus filhos e dependentes menores, observado o limite mínimo de distância entre os protegidos e o agressor de 300 (trezentos) metros; II) Proibição de frequentar a residência e outros locais de usual frequência da ofendida, seus filhos e demais dependentes; e III) Proibição de manter contato com a requerente (ou com terceiras pessoas de seus círculos sociais: familiares, amigos, etc., com o intuito de promover qualquer represália), bem como de enviar, de divulgar qualquer conteúdo intimidador-ameaçador, abusivo-ofensivo à sua integridade (à honra e à intimidade) e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo.(...)**", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2023. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça - Diretora de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA
Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 7/11/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de urgência Processo nº 0839980-06.2022.8.23.0010

Requerente: F. de M. A.

Requerido: J. O. de S. P.

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do requerido J. O. de S. P.**, brasileiro, nascido em Boa Vista/RR, no dia 04/12/1995, CPF nº XXX.XXX.512-02, filho de Leda Maria de Souza, para tomar ciência da sentença, cujo teor é o que segue: " (...) **POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, tornando definitivas** as SEGUINTEs MEDIDAS: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da lei nº11.340/06); 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR LOCAL DE RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO E USUAIS LOCAIS DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da lei 11.340/06); 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, DE SEGUI-LA EM REDE SOCIAIS, ENVIAR OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da lei 11.340/06); 4. RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, FICANDO MANTIDO O DIREITO DE VISITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER INTERMEDIADO POR PESSOA DE CONFIANÇA DAS PARTES, PARA REALIZAR A ENTREGA E A DEVOLUÇÃO DA(S) CRIANÇA(S) AOS RESPECTIVOS GENITORES, DE FORMA A EVITAR A QUEBRA OU O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROIBITIVAS. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2023. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça - Diretora de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA
Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 7/11/2023

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos da:

Ação Penal Processo nº 0833387-58.2022.8.23.0010

Réu: THIAGO PEREIRA DA SILVA

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do réu THIAGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 29/07/2022, natural de Boa Vista/RR, RG: 4082770 SSP/RR, CPF: XXX.XXX.553-67, filho de Esmeralda Pereira da Silva, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do crime previsto no **art. 129, §13º, CP, com a agravante prevista no art. 61, II, "a", do mesmo diploma legal, nos termos do art. 7º, da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2023. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça - Diretora de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA

Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 7/11/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de urgência Processo nº 0839980-06.2022.8.23.0010

Requerente: F. de M. A.

Requerido: J. O. de S. P.

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do requerido J. O. de S. P.**, brasileiro, nascido em Boa Vista/RR, no dia 04/12/1995, inscrito no CPF nº XXX.XXX.512-02, filho de Leda Maria de Souza, para tomar ciência da sentença, cujo teor é o que segue: " (...) **POSTO ISSO, ACOELHO o pedido constante da presente medida protetiva**, tornando definitivas as SEGUINTEs MEDIDAS: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da lei nº11.340/06); 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR LOCAL DE RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO E USUAIS LOCAIS DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da lei 11.340/06); 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, DE SEGUI-LA EM REDE SOCIAIS, ENVIAR OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da lei 11.340/06); 4. RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, FICANDO MANTIDO O DIREITO DE VISITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER INTERMEDIADO POR PESSOA DE CONFIANÇA DAS PARTES, PARA REALIZAR A ENTREGA E A DEVOLUÇÃO DA(S) CRIANÇA(S) AOS RESPECTIVOS GENITORES, DE FORMA A EVITAR A QUEBRA OU O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROIBITIVAS. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2023. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça - Diretora de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA

Diretora de Secretaria Substituta

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Expediente de 14/11/2023

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 40ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2023, serão julgados os recursos a seguir:

01–Recurso Inominado nº 0811288-60.2023.8.23.0010

Recorrente: Publicações Mídia Online Brasil S&c Ltda
Advogadas: Adriana Rodrigues de Sousa (OAB 402281N-SP) e Outra
Recorrido: R. N. Rodrigues de Queiroz - Me representado(a) por Raimundo Nonato Rodrigues de Queiroz
Advogado: Natalino Araújo Paiva (OAB 573N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

02–Recurso Inominado nº 0815361-75.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)
Recorrida: Mayara Fernanda Leal da Silva
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)
Sentença: Anita de Lima Oliveira
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

03–Recurso Inominado nº 0808312-80.2023.8.23.0010

Recorrente: Lucas Alfredo Bosa
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)
Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema VI – Não Padronizado
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 526A-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

04–Recurso Inominado nº 0814248-86.2023.8.23.0010

Recorrente: Nu Pagamentos S.A
Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maria Gomes (OAB 21449N-PE)
Recorrida: Elizia Mayara Oliveira da Silva
Advogado: Amadeu Ribeiro Neto (OAB 1966N-RR)
Sentença: Anita de Lima Oliveira
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

05–Recurso Inominado nº 0815814-70.2023.8.23.0010

Recorrente: Karoline Manoel Bandeira
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Procuradora: Kátia Assis Rodrigues Rocha (OAB 10320N-AM)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

06–Recurso Inominado nº 0810846-94.2023.8.23.0010

Recorrente: Henrique Alves de Melo
Advogados: Jhonatan do Carmo Rodrigues (OAB 1626N-RR) e Outro
Recorrido: Salazar e Salazar Ltda.
Advogados: Edlane Leão de Albuquerque (OAB 1950N-RR) e Outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

07–Recurso Inominado nº 0810242-36.2023.8.23.0010

Recorrente: Geap – Fundação de Seguridade Social
Advogado: Eduardo da Silva Cavalcanti (OAB 24923N-DF)
Recorrido: Alexandre Capelo Alves
Advogada: Anna Carolina Carvalho de Souza (OAB 544N-RR)
Sentença: Anita de Lima Oliveira
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

08–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0811383-90.2023.8.23.0010

1º Embargante/2º Embargado: Hdi Seguros S.A.
Advogado: Rui Ferraz Paciornik (OAB 475A-RR)
1º Embargado/2º Embargante: Letícia Maria de Oliveira Barreiro e Outro
Advogados: Vanessa Thays Kramer da Silva Alves (OAB 2644N-RR) e Outros
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

09–Recurso Inominado nº 0819443-52.2023.8.23.0010

Recorrente: José Dias dos Santos
Advogada: Cinthia Pereira de Souza Lima (OAB 9797N-AM)
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB 17314N-CE)
Sentença: Anita de Lima Oliveira
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

10–Recurso Inominado nº 0822393-34.2023.8.23.0010

Recorrente: Administradora Geral de Estacionamentos S/A
Advogados: Larissa Sento Se Rossi (OAB 16330N-BA) e Outro
Recorrida: Angelica Regina de Albuquerque
Advogados: Rhyká Aguiar de Souza (OAB 1681N-RR) e Outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

11–Recurso Inominado nº 0804242-20.2023.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A
Procuradores: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e Outras
Recorrido: Francisco Alencar Moreira
Advogado: Mamede Abrão Netto (OAB 223A-RR)
Sentença: Guilherme Versiani Gusmão Fonseca
IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

12–Recurso Inominado nº 0830293-68.2023.8.23.0010

Recorrente: Tim S.A.
Procuradora: Márcia Cristina Gonçalves Silva Bonito (OAB 70162487P-RJ)
Recorrida: Francisca Adriana Araújo
Advogada: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa (OAB 370A-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

13–Recurso Inominado nº 0820755-63.2023.8.23.0010

Recorrente: Sunayra da Silva Cabral Cruz
Advogadas: Aniely Keyko Hideshima (OAB 2397N-RR) e Outra
Recorrido: Empreendimentos Pague Menos S/A
Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB 23495N-CE)

Sentença: Anita de Lima Oliveira
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

14-Recurso Inominado nº 0819514-54.2023.8.23.0010

Recorrente: Leonardo Paradela Ferreira
Advogado: Leonardo Paradela Ferreira (OAB 493A-RR)
Recorrido: Franciêdo Oliveira Paiva
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

15-Recurso Inominado nº 0822539-75.2023.8.23.0010

Recorrente: Francisco das Chagas Rodrigues de Oliveira
Advogado: Igor Coelho dos Anjos (OAB 153479N-MG)
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
Sentença: Thiago Russi Rodrigues
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

16- Recurso Inominado nº 0830676-46.2023.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
Recorridas: Maria Vera Pereira da Silva e Outra
Advogado: Jordan Paiva de Carvalho (OAB 2493N-RR)
Sentença: Guilherme Versiani Gusmão Fonseca
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 14/11/2023

PUBLICAÇÃO DA COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0800642-22.2019.8.23.0045**

Réu: ANDYS ALEXANDER CAMPOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ANDYS ALEXANDER CAMPOS, nascido no dia 29/06/1996, em ANZUATEGUI/VENEZUELA, sexo: masculino, filho de KEUDYS ALEXANDRA CAMPOS, estado civil: Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

“(…) Do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, por consequência, **condeno** o réu **Andys Alexander Campos**, qualificado nos autos, como incurso do art. 180, §3º, do Código Penal. (...) Sendo assim, fica a **PENA DEFINITIVA** em 01 (um) mês de detenção. Estabeleço o **regime inicial aberto** para início da execução (...) O réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, motivo pelo qual **substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito**, consistente em uma prestação de serviço à comunidade.”, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 14/11/2023. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0001739-13.2007.8.23.0045**

Réu: LUIZ UASHINGTON COELHO DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **LUIZ UASHINGTON COELHO DE SOUZA, nascido no dia 12/02/1983, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Sebastiana Coelho de Souza e de Francisco Coelho de Souza, RG: 4572766 / SSP - RR** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

“(…) Do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva, para o fim de **CONDENAR** o réu **Luiz Uashington Coelho de Souza**, qualificado nos autos, como incurso da pena do art. 217-A, por duas vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal. (...) Sendo assim, fica a **PENA FINAL em 16 (dezesesseis) anos e 03 (três) meses de reclusão**. Estabeleço o **regime inicial fechado** para início da execução (...).”, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 14/11/2023. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor(a) de Secretaria

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 14/11/2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA 1920/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear FELIPE ARAÚJO NUNES DE LIMA, para o Cargo Comissionado de Assessor Especial II – DPE/DCA-8, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 14 de novembro de 2023.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 13/11/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518638** e o código CRC **55089E0C**.

PORTARIA 1919/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar EDUARDO DIAS AGUIAR do Cargo Comissionado de Assessor Especial II – DPE/DCA-8, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 14 de novembro de 2023.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 13/11/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518637** e o código CRC **975AAB16**.

PORTARIA 1918/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear TASSIANA MAYRA SOARES PORTELA, para o Cargo Comissionado de Assessor Especial II – DPE/DCA-8, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 14 de novembro de 2023. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 13/11/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518636** e o código CRC **87BD7B91**.

PORTARIA 1917/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Exonerar LEILA CAMELO DE MELO, do Cargo Comissionado de Assessor Especial II – DPE/DCA-8, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 14 de novembro de 2023.

II - Nomear LEILA CAMELO DE MELO, para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 14 de novembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 13/11/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518635** e o código CRC **2F2169E3**.

PORTARIA 1894/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício nº 6516, evento 0518025, Teor do Processo SEI nº 003963/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, a realizar-se no Município de Alto Alegre/RR, no período de **22 a 23 de novembro** do corrente ano, autos do processo nº 0800043-72.2020.8.23.005, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 13/11/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518252** e o código CRC **4061DF89**.

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 1875/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 35584, evento 0511158, Teor do Processo SEI nº 003727/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, a realizar-se no Município de São Luiz/RR, no período de **20 a 21 de novembro** do corrente ano, autos do processo nº 0800058-41.2018.8.23.0060, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 13/11/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518257** e o código CRC **BAC7CDCD**.

PORTARIA 1893/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício nº 6512, evento 0517991, Teor do Processo SEI nº 003958/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Drª **BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES**, para, excepcionalmente, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, a realizar-se no Município de São Luiz/RR, no período de **29 a 30 de novembro** do corrente ano, autos do processo nº 0800528-33.2022.8.23.0060, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 13/11/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518218** e o código CRC **6EA2F9BA**.

PORTARIA 1891/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho Nº 38277, evento 0518100, Teor do Processo SEI nº 003938/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **TATYANE ALVES COSTA**, para, excepcionalmente, atuar em favor davítima, nos autos do processo Nº 0000503-80.2010.8.23.0090, que tramita na Comarca de Bonfim/RR. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 13 de novembro de 2023.

 Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 13/11/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518162** e o código CRC **A79A144D**.

PORTARIA 1890/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho Nº 38276, evento 0518099, Teor do Processo SEI nº 003934/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido F. E. de L., nos autos do processo Nº 0800787-67.2018.8.23.0060, que tramita na Comarca de São Luiz/RR. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 13 de novembro de 2023.

 Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 13/11/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518154** e o código CRC **A104A20B**.

PORTARIA 1889/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho Nº 38275, evento 0518096, Teor do Processo SEI nº 003701/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **NICOLE FARIAS RODRIGUES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido J. A. T. J., nos autos do processo Nº 0800627-66.2023.8.23.0060, que tramita na Comarca de São Luiz/RR. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 13/11/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518146** e o código CRC **05184358**.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e considerando o **I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E POR PRAZO DETERMINADO DE ANALISTA DE PROCEDIMENTO, ASSISTENTE SOCIAL E ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA ATUAÇÃO NO PROJETO FOMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E VISITAS FAMILIARES POR VÍDEO-CONFERÊNCIA**, Convênio DEPENMJSJ – PLATAFORMA +BRASIL nº 931601/2022, celebrado por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional e a Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos seguintes termos:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** a convocação dos candidatos classificados em cada área, conforme ANEXO ÚNICO, para encaminhar os seguintes documentos (originais) digitalizados para o e-mail drh.dpe.rr@gmail.com, até dia 14 de novembro de 2023:

I. DOCUMENTOS DOS ESTAGIÁRIOS:

- Carteira de Identidade e CPF;
- Comprovante de residência;
- Número de Conta Corrente;
- Declaração e Histórico da Faculdade;
- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
- 01 (uma) Foto 3x4;
- Titulo de Eleitor.

Art. 2º - O presente Edital será PUBLICADO no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR.

*(assinatura eletrônica)***OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

CONTRATANTE**ANEXO I - ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ÍTEM	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
01	JERBERSON LIMA SILVA	8,11	38º
02	NATHALYA INGRIDI COSTA DA SILVA	8,10	39ª

DIRETORIA GERAL**PORTARIA 1923/2023/DG-CG/DG/DPG**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG (Evento Sei Nº 0453970).

RESOLVE:

I - ALTERAR a Portaria 1610/2023/DG-CG/DG/DPG (0503068), que instituiu a **Comissão para realização do Inventário Físico e Financeiro dos Materiais Permanentes, Materiais de Consumo em Estoque e dos Bens Imóveis existentes na Defensoria Pública do Estado de Roraima**, na Capitale Interior, referente ao exercício de 2023.

II- A Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros:

- **BEATRIZ CORDEIRO ISAIAS SILVA** - Matrícula: 33050218;
- **GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA** - Matrícula: 139020913;
- **MAGNO DA SILVA MATOS** - Matrícula: 227071217;
- **FRANCISCO LEONARDO BEZERRA ROCHA** - Matrícula: 37090418;
- **PELLIPE FEITOSA DE LIMA** - Matrícula: 184020315.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora-Geral

Em 14 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 14/11/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518916** e o código CRC **689425E3**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 1899/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, noutro de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG n.º 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº.003969/2023;

Considerando o Processo Sei nº.000191/2020;

Considerando a Portaria 1878/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 10 de novembro de 2023, em evento 0517872.

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 576/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 21 de março de 2023, conforme evento 0449431, quanto a concessão das férias do servidor JANCER JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2023, no período de 08 a 22 de janeiro de 2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 13 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 13/11/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518449** e o código CRC **8304B56B**.

PORTARIA 1897/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, noutro de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG n.º 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 000715/2023;

Considerando o Processo Sei nº. 003983/2023;
Considerando a Portaria 1885/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 10 de novembro de 2023, em evento 0517900.

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 1248/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 14 de julho de 2023, conforme evento 0484294, quanto a concessão das férias do servidor SAIDE MAGALHÃES ASSEN, Assessor Especial III, referentes ao exercício de 2023, no período de 08 a 27 de janeiro de 2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 13 de novembro de 2023.

 Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 13/11/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518364** e o código CRC **DC2B9B04**.

PORTARIA 1896/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nouse de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 000719/2023;

Considerando o Processo Sei nº. 003982/2023;

Considerando a Portaria 1884/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 10 de novembro de 2023, em evento 0517895.

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 1971/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 06 de dezembro de 2022, conforme evento 0417712, quanto a concessão das férias da servidora THAYLA MAYRA OLIVEIRAMOURA, Assessora Especial III, referentes ao exercício de 2023, no período de 22 de novembro a 01 de dezembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 13 de novembro de 2023.

 Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 13/11/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518347** e o código CRC **03BE43D2**.

PORTARIA 1895/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nouse de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 003428/2019;

Considerando o Processo Sei nº. 003977/2023;

Considerando a Portaria 1879/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 10 de novembro de 2023, em evento 0517875.

RESOLVE:

I - Interromper, as férias da servidora MONIQUE DIAS VERAS LIMA, Assessora Jurídica, anteriormente marcadas para o período de 06 a 15 de novembro de 2023, referentes ao exercício de 2022, conforme Portaria 1584/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de setembro de 2023, publicada no DEDPERR nº 774 de 14.09.2023, conforme evento 0501506, a contar de 13 de novembro de 2023.

II- Cessar os efeitos da Portaria 1584/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de setembro de 2023, conforme evento 0501506, quanto a concessão das férias da servidora MONIQUE DIAS VERAS LIMA, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2022, no período de 10 a 19 de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 13/11/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518317** e o código CRC **595F650D**.

PORTARIA 1892/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 000114/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA, Consultora Jurídica, referente ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 08 a 17 de janeiro de 2024, conforme Portaria nº 305/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, 06 de fevereiro de 2023, publicada no DEDPERR nº 631 de 07.02.2023, conforme evento 0435286, a serem usufruídas, a contar de 21 de novembro de 2023. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 13/11/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518166** e o código CRC **B17C7EC1**.

PORTARIA 1888/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

0433447A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 003920/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora FRANCINARA DOS SANTOS GUTIERREZ, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 16 a 30 de novembro de 2023, conforme Portaria nº 274/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 31 de janeiro de 2023, publicada no DEDPERR nº 628 de 02.02.2023, conforme evento 0433447, a serem usufruídas, a contar de 15 de abril de 2024. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 13/11/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518123** e o código CRC **49741FBC**.

PORTARIA 1887/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 003964/2023.

RESOLVE:

Conceder à servidora FRANCINALVA COSTA ALENCAR, Assessora Especial III, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 05 de novembro de 2023, conforme atestado médico apresentado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 10 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 13/11/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0518058** e o código CRC **11AEA422**.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 14/11/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

MANOEL SOARES DE PAULO é de nacionalidade brasileiro, Agricultor, divorciado, portador do RG nº 649593-1, SESP/RR, e inscrito no CPF sob nº 565.564.702-87, nascido aos vinte e dois (22) de setembro (9) de um mil e novecentos e cinquenta e seis (1956), natural de Guaraciaba do Norte/CE, domiciliado e residente na Vicinal 26 km 44, Zona Rural, São Luiz/RR, filho de João Cícero de Paulo e Maria Coelho de Paulo.

MARIA DAS NEVES PEREIRA é de nacionalidade brasileira, agricultora, divorciada, portadora do RG nº 354148-7, SESP/RR, e inscrita no CPF sob nº 281.880.473-68, nascida aos cinco (5) de agosto (8) de um mil e novecentos e cinquenta e cinco (1955), natural de Bacabal/MA, domiciliada e residente na Rua do Soldado, Nova Esperança, São João da Baliza/RR, filha de José Ramos Costa e Raimunda Rodrigues Costa.

Bem como remeti cópia do referido edital ao Cartório REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO LUIZ/RR São Luiz/RR, para que lá também seja afixado pelo prazo legal de quinze (15) dias. São Luiz/RR, 14 de novembro de 2023. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.